



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GEMA MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF : 08.355.743/0001-96

Empreendimento : MINAS GEMA MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Rio Preto número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38540-000 Abadia dos Dourados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abadia dos Dourados (LAT) -18.297, (LONG) -47.4813

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3707/2021

Motivo da decisão:

Considerando o disposto em parágrafo único da DN nº 217/2017: "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS." Considerando que as intervenções verificadas não figuram nas situações de intervenção ambiental dispensadas de autorização, conforme art. 37 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Considerando que as intervenções não são caracterizadas como de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019. Considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que pressupõe o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações. Considerando que a IS Sisema nº 06/2019, dispõe que o processo administrativo poderá ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o mesmo, ação esta justificada por erro na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor. Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do referido processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 16/11/2021 17:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.